



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RONDONÓPOLIS



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

ERRATA 04/2016

**DAS PAGINAS 28 E 29, PUBLICADA NO DIORONDON Nº 3678, DE 28 DE
MARÇO DE 2016**

Comunicamos a republicação da Lei Complementar n.º 225, de 28 de março de 2016. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rondonópolis – MT.

E ainda, o **cancelamento das páginas 28 e 29** no DIORONDON Nº 3678, de 28 de março de 2016. Justificando o equívoco em acrescentar junto a Lei Complementar n.º 225, de 28 de março de 2016 a Anexo I Redenominação Dos Cargos Da Área Instrumental Do Poder Executivo Municipal Analista Instrumental e Técnico Instrumental pertencentes a LEI COMPLEMENTAR N.º 226, DE 28 DE MARÇO DE 2016. ~~Estabelece a Carreira e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Área Instrumental do Município de Rondonópolis Estado de Mato Grosso e dá outras providências.~~ (Vetado).

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 30 de Março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

BETHANIA DOS SANTOS REZENDE

Editora do DIORONDON

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico e Legislativo e
Publicada no DIORONDON.



LEI COMPLEMENTAR N.º 225, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rondonópolis - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece as atribuições dos cargos, os princípios e as regras de acesso, formação e qualificação profissional, avaliação de desempenho, progressão de nível e remuneração inerentes à Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Poder Executivo do Município de Rondonópolis - Mato Grosso.

§ 1º A instituição da carreira própria dos profissionais do SUS, se dá mediante a redenominação dos cargos ocupados até o início da vigência da presente Lei para os cargos ora instituídos, respeitada a formação e o tempo de efetivo exercício no cargo, conforme anexos.

§ 2º Esta lei se aplica conjuntamente ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Rondonópolis e a Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda Aditiva 37).

§ 3º A data do reenquadramento decorrente desta lei, não altera o período aquisitivo das próximas progressões de referências de direito do servidor. (Redação dada pela Emenda Aditiva 37).

Art. 2º A gestão do SUS no Município de Rondonópolis – MT é efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito fundamental do ser humano à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, precaução, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º São princípios fundamentais da carreira dos Trabalhadores do SUS:

- I. A universalidade dos trabalhadores integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- II. A equivalência dos cargos, observando-se nos seus agrupamentos a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;
- III. O planejamento e o desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Saúde;
- IV. A educação continuada, para aperfeiçoamento das habilidades e maior visão da realidade em que os trabalhadores estão inseridos;
- V. A eficiência, aplicada no desenvolvimento profissional e institucional e;
- VI. O compromisso solidário em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.



CAPÍTULO III DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DO SUS

Art. 4º A Política de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, terá seu eixo constitutivo fundamentado no sistema de desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, norteados pelos seguintes objetivos: (Redação dada pela Emenda Modificativa 52)

- I. implementar a gestão de pessoas voltada para a inserção direta e contextualizada na Política Municipal de Saúde;
- II. fortalecer o SUS no Município de Rondonópolis – MT;
- III. melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS no município;
- IV. desenvolver a educação permanente e continuada dos trabalhadores do SUS, promovendo o desenvolvimento de capacidades e competências, na perspectiva do compromisso ético e social com a saúde pública;
- V. fortalecer o desenvolvimento gerencial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, norteados pela Política Municipal de Saúde;
- VI. desenvolver sistemas de informação da gestão do trabalho e da educação na Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Fomentar atividades de ensino e pesquisa dos Trabalhadores do SUS. (Redação dada pela Emenda Modificativa 53)

Art. 5º O sistema de desenvolvimento dos trabalhadores do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

- I. Programa de Educação Permanente para o SUS;
- II. Programa de Valorização do Servidor;

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA O SUS

Art. 6º O desenvolvimento do Programa de Educação Permanente para o SUS de Rondonópolis será efetivado por meio de ações da gestão do conhecimento, de modo que este seja compartilhado e incorporado aos processos de trabalho.

Art. 7º As ações da gestão do conhecimento de que trata esta lei tem como finalidades precípua:

- I. o desenvolvimento permanente dos servidores;
- II. o desenvolvimento de capacidades resolutoras nos serviços de saúde;
- III. a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho;
- IV. o aperfeiçoamento das ações e processos;
- V. a busca da eficiência, eficácia e efetividade nos serviços de saúde;
- VI. a socialização imediata, conforme programação, do conhecimento e saberes práticos, adquiridos nos cursos de educação permanente e continuada;
- VII. o princípio da continuidade nos processos de trabalho;

Art. 8º O Programa de Educação Permanente para o SUS será elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao perfil epidemiológico e às necessidades do serviço, primando pelas seguintes diretrizes:

- I. caráter permanente e atualizado do programa de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e do avanço tecnológico na área da saúde;
- II. universalidade de conteúdos técnico-científicos voltados para a formação e qualificação profissional, bem como promoção humana do trabalhador do SUS, como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;



III. corresponder à sistematização das ações e dos serviços do SUS, conforme a Política Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis – MT;

IV. implementar a integração entre parceiros de gestão do SUS, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

V. diagnosticar valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias a consolidação do SUS;

VI. utilizar metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância, que viabilizem a qualificação dos servidores do SUS;

VII. desenvolver o processo de educação permanente e continuada dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde em Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente bem como a construção de agenda integrada de estudos e pesquisas nestas áreas;

VIII. criar mecanismos de interação entre as instituições formadoras e de serviços de saúde, adequando a formação dos servidores da saúde a um modelo de atenção universal, equitativo e de qualidade, que atendam às necessidades de saúde da população;

IX. implementar ações que viabilizem o processo de monitoramento e avaliação do impacto da formação e qualificação na Secretaria Municipal de Saúde;

X. implantar uma escala entre os servidores da unidade, para que todos tenham acesso às formações e qualificações necessárias para o exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Compete ao setor Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, articuladamente aos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar o planejamento anual do Programa de Educação Permanente para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do setor ou órgão competente.

Parágrafo único. O servidor beneficiado pelo Programa de Educação Permanente para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento próprio, as informações e conhecimentos obtidos durante seu processo de formação.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde, através do Município de Rondonópolis, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Formação e Qualificação Profissional, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde instituirá forma de reconhecimento, destinada aos trabalhadores, por serviços prestados ao SUS, no âmbito municipal, nos seguintes termos:

I - por desempenho e resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do SUS;

II – pela apresentação de projetos, pesquisas científicas, publicações de artigos ou livros, elaboração de projeto de curso, coordenação de curso e exercício de docência no âmbito dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, orientação do processo de trabalho em programas de capacitação em serviço, os quais contribuam para a consolidação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º As atividades relacionadas neste artigo devem ser comprovadas pelo Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento emitido pelo setor ou instituição responsável, que certifique a ocorrência do evento.

§ 2º O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser remunerado.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o que trata este artigo.



CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA, SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO DOS
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 Para efeitos desta lei considera-se segurança, saúde e ambiente de trabalho dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, o conjunto de medidas que visem à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do servidor, por meio de atividades que evitem a morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

Art. 13 Aplicam-se às atividades a serem realizadas pelos Trabalhadores do SUS, quanto à segurança, saúde e ambiente de trabalho o conteúdo da Norma Regulamentadora 32 (NR-32).

Art. 14 Deverá ser instituída nos termos desta lei, a Comissão Local de Saúde do Trabalhador - CLST, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, destinados a promover e proteger as condições de segurança e saúde dos profissionais e do ambiente de trabalho.

§ 1º A Comissão e os Programas previstos no *caput* deste artigo serão efetivados em articulação com cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, no sentido de investigar, diagnosticar e descrever as características do ambiente de trabalho, indicar, implantar e ou implementar medidas preventivas, educativas e corretivas, quando necessárias, e em tempo hábil. (Redação dada pela Emenda Modificativa 58)

§ 2º O disposto neste artigo deverá ser implantado e ou implementado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO E DOS PROGRAMAS

Art. 15 Compete ao Conselho de Desenvolvimento e aos Programas ora instituídos, no que lhes couberem, por força legal:

- I. realizar avaliações periódicas ambientais e perícia técnica nos setores de trabalho de toda a Secretaria Municipal de Saúde;
- II. produzir informações quantitativas e qualitativas, bem como monitoramento de acidentes de trabalho em toda a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. vistoriar locais de trabalho, após ocorrência de acidente em serviço, apresentando oficialmente, solução para o problema detectado, e comunicando a quem de direito, para a resolutividade da situação determinante do risco e do acidente, para a vida laboral dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. produzir informações conforme os graus de riscos detectados em cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde, divulgar junto aos interessados, bem como promover cursos na área de segurança e saúde do trabalhador;
- V. trabalhar interdisciplinarmente, nos casos de promoção e prevenção, visando evitar a morbimortalidade, advindas do ambiente de trabalho, privilegiando o acompanhamento ao caso em consonância com os princípios do SUS;
- VI. priorizar adoção de medidas de prevenção individual e coletiva na promoção da saúde a população exposta e de riscos, observando os fatores: ergonômicos, contaminação biológica, riscos químicos, físicos, riscos de acidente, riscos pela falta de higiene e conforto no ambiente de trabalho, exposição à radiação ionizante, organização do processo de trabalho, natureza do trabalho e saúde mental (carga psíquica, estresse, sofrimento psíquico) e outros detectados;
- VII. mobilizar e sensibilizar os trabalhadores sobre a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, estimulando-os a adotar atitudes e comportamentos seguros, para com a sua saúde, qualidade de vida e do ambiente laboral;
- VIII. elaborar, divulgar e expor no âmbito da unidade, em local de acesso visível o mapa de risco dos locais de trabalho;



- IX. promover cursos orientados para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente de trabalho, bem como sobre a redução de riscos a que se encontram expostos;
- X. estimular e promover atividades destinadas a reduzir a ocorrência efetiva ou potencial de enfermidades e dos riscos decorrentes das peculiaridades das diversas atividades profissionais;
- XI. promover o desenvolvimento de ações integradas junto à atenção à saúde, às vigilâncias: sanitária, ambiental, epidemiológica e da saúde do trabalhador, quando relacionadas com a respectiva área.

Art. 16 As ações de Segurança, Saúde e Ambiente de Trabalho serão regionalizadas e hierarquizadas, desde as básicas até as especializadas, obedecendo a um sistema de referência local e regional, de acordo com as necessidades, características e as especificidades dos processos de trabalho em saúde.

Art. 17 É garantida a todos os trabalhadores a informação sobre os riscos existentes nos ambientes laborais, processos e atividades de trabalho, e suas consequências à saúde.

Art. 18 Aos trabalhadores acometidos de doenças e agravos é garantido o acompanhamento ao tratamento, à recuperação e à reabilitação física e psicossocial pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art.18-A A Carreira dos Trabalhadores do SUS é constituída por 02 (dois) cargos:

- I. Especialista em Saúde.
- II. Técnico em saúde;

Art. 18-B As atribuições de cada cargo da Carreira dos Trabalhadores do SUS são assim descritas:

I Especialista em Saúde: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o SUS, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional de acordo com a complexidade das atribuições exigidas para atuação nas áreas estruturantes de Gestão, Auditoria, Atenção à Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura;

II Técnico em Saúde: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o SUS, na sua dimensão técnico-profissional e operacional de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo, que requeira escolaridade de ensino médio e/ou médio técnico para atuação, sob supervisão, nas áreas estruturantes de Atenção à Saúde, Extensão, Informação e Comunicação, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Apoio e Infraestrutura. (Redação dada pela Emenda Aditiva 03)

Art. 19 A Carreira dos Trabalhadores do SUS é única, abrangente, multiprofissional e se desenvolve de acordo com os padrões que integram as áreas de abrangência e de atuação do Sistema Único de Saúde.

Art. 20 A carreira dos Trabalhadores do SUS constitui-se dos servidores efetivos e estáveis do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e que desempenham atribuições nas áreas estruturantes de Auditoria, Gestão, Atenção e Promoção a Saúde, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde para a execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os cargos e perfis.

Art. 21 Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Trabalhadores do SUS são organizados e observarão notadamente:



- I. investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira, por meio de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, para o exercício específico nas funções das áreas estruturantes de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei;
- II. vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Rondonópolis - MT, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional ou ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;
- III. a gestão de pessoas conforme as necessidades específicas de cada unidade de saúde e dos segmentos da população que requeiram atenção especial, observando as peculiaridades loco-regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, da densidade demográfica e das distâncias geográficas;
- IV. a movimentação na carreira, o planejamento e a missão institucional, desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, a motivação e a valorização dos servidores do SUS;
- V. a avaliação de desempenho do servidor nos processos de trabalho e nas ações de saúde, visando à eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- VI. A garantia de condições salubres e adequadas de trabalho.

CAPÍTULO X DO PROVIMENTO

Seção I Do Concurso Público

Art. 22 Para provimento na Carreira dos Trabalhadores do SUS exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 1º O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Edital.

§ 2º Fica assegurada a participação e fiscalização, em todas as fases do certame, de representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Os editais de concurso público para a carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, em conformidade com os perfis profissionais ou ocupacionais exigidos pelos órgãos ou instituições.

§ 4º Os perfis da carreira serão norteados pelo Código Brasileiro de Ocupação, bem como o disposto no Art. 23 desta lei, de acordo com a habilitação e especificidades exigidas para o cargo no edital.

§ 5º Quando houver a necessidade de perfis profissionais que não estejam descritos no Anexo I desta Lei, deverão constar expressamente no edital do concurso público que dele necessite, em estrita observância ao disposto neste artigo.

Seção II Do Estágio Probatório

Art. 23 O Trabalhador do SUS empossado em cargo de provimento efetivo na carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à efetiva avaliação, aprovação e homologação.

Parágrafo Único. Os Profissionais não aprovados no estágio probatório serão exonerados, cabendo recurso Administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

Art. 24 O servidor nomeado para a Carreira dos Trabalhadores do SUS, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado no Nível 'I' do cargo.

Seção I Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 25 A Avaliação de Desempenho será feita pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional – CPADPF, disposta na Seção II deste capítulo.

§ 1º Compete a CPADPF, a aplicação do Regulamento de Avaliação de Desempenho Funcional, constituído de normas, critérios e instrumento de avaliação, bem como a elaboração do cronograma anual de sua aplicação nas unidades administrativas.

§ 2º Somente o servidor que estiver isento de penalidades disciplinares fará jus à progressão funcional; cabendo à administração proceder anualmente a homologação dos resultados, sob pena de progressão automática.

§ 3º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, expedirá o Regulamento de Avaliação de Desempenho Funcional através de decreto.

Seção II Do Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional

~~**Art. 26** Fica estabelecida a criação de um Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional, constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes indicados pelo gestor do Executivo Municipal, 02 (dois) membros e 02 (dois) membros escolhidos em assembleia geral dos Servidores, sendo um de cada cargo da carreira do SUS e 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. O Conselho será deliberativo e com direito a voto igualitário de todos os membros. (Vetado)~~

§1º O membro que incorrer em 02 (duas) faltas sem justificativa, será destituído da função e substituído pelo respectivo suplente;

§2º Quando em gozo de férias e licenças legais, o membro do Conselho será substituído pelo suplente.

§3º Os membros titulares e suplentes serão renovados a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§4º O conselho se reunirá, uma vez ao mês e extraordinariamente, por solicitação de qualquer dos membros quando efetivamente justificada a necessidade.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 27 O sistema de remuneração da Carreira dos Trabalhadores do SUS estrutura-se através de tabelas remuneratórias – Anexo III, contendo os vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para o provimento nos cargos da carreira dos referidos profissionais, sendo que os perfis que não apresentam tabela própria serão enquadrados na tabela geral.



Parágrafo único. Especificamente quando os técnicos em saúde, que optarem por regime especial integral de 40(quarenta) horas semanais, perceberão quanto ao vencimento base estabelecido no Caput deste artigo, adicional de 80%(oitenta por cento) do vencimento base anterior ao reenquadramento, imediatamente incorporado no ato do enquadramento, vedada qualquer opção ao servidor que já perceba verbas de gratificação de produtividade ou afins. (Redação dada pela Emenda Aditiva 01).

Seção I Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 28 O Trabalhador do SUS fará jus ao adicional de tempo de serviço sobre seu vencimento base, no percentual de 02% (dois por cento) ao ano, percebido anualmente no mês correspondente ao seu ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo Único. O adicional previsto no *caput* deste artigo deve ser considerado e pago destacadamente do vencimento base mensal; não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Seção II Da Progressão Vertical

Art. 29 Cada referência dos cargos de Especialista e Técnico em Saúde desdobra-se em 12 níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão; obedecendo a avaliação de desempenho anual do servidor e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos, na variação de 2,7% (dois vírgula sete por cento) entre níveis, conforme tabelas do Anexo III.

§ 1º Os Trabalhadores do SUS terão aproveitamento do seu tempo de efetivo exercício prestado na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município, na proporção de dias.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º o aproveitamento será sempre realizado no dia em que o servidor completar - somados o tempo de serviço na Carreira dos Profissionais da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município - o tempo a ser aproveitado e a quantidade de dias suficientes para enquadramento nos níveis, conforme estabelecido no Anexo IV desta lei, independentemente do cumprimento do interstício a que se refere o *caput*.

§ 3º Para a primeira progressão de nível o termo inicial será a partir do cumprimento, aprovação e homologação do servidor no estágio probatório.

CAPÍTULO XIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30 A jornada de trabalho dos Trabalhadores do SUS será executada da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais, executado em jornada de 04 (quatro) horas diárias, em um único período, exclusivamente para os perfis médico e odontólogo.

II - 30 (trinta) horas semanais, executado em jornada de 06 (seis) horas diárias, em um único período, para os perfis gerais.

III - 40 (quarenta) horas semanais, executado em 02 (dois) turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias, exclusivamente para os cargos que compõem o Programa de Saúde da Família, conforme tabelas constantes do ANEXO III.

IV - Regime de Plantão de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 1º Os servidores que vierem a ser providos nos cargos conforme disposto no inciso III deste artigo, caso o referido Programa seja desativado, os mesmos serão realocados na administração pública em áreas afins, dentro das qualificações técnicas de cada um.



§ 2º Nos casos de imperiosa necessidade, a carga horária descrita nos incisos I e II poderá ser executada em regime de plantão, sob expressa autorização do Secretário da pasta e respeitando a carga horária mensal.

Art. 31 Fica criado o Banco de Horas ao servidor que ultrapassar sua carga horária de trabalho por necessidade do serviço, devendo tal necessidade ser expressamente justificada e de caráter excepcionalíssimo.

§ 1º Será garantida a compensação por meio de folga das horas que ultrapassarem a carga horária do servidor na proporção de 01 (um) dia de folga para 04 (quatro) horas extras trabalhadas, vedada a sua conversão em pecúnia, ressalvados os casos de licenças de saúde e moléstias graves. (Redação dada pela Emenda Modificativa 56)

§ 2º A compensação garantida no §1º deste artigo será efetivada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência das mesmas. (Redação dada pela Emenda Modificativa 56)

§ 3º O Banco de Horas deverá ser regulamentado por decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO XIV DOS ADICIONAIS POR JORNADAS ESPECIAIS

Art. 32 Os adicionais previstos nas Seções I e II deste capítulo não serão incorporados a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Seção I Adicional por Conversão de Jornada de Trabalho em Regime de Plantão

Art. 33 Além do vencimento, o servidor da Secretaria Municipal de Saúde poderá perceber adicional por jornada de Trabalho em Regime de Plantão, nas situações que assim exigir, sem prejuízo das demais previstas em lei.

Art. 34 Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, a jornada especial de trabalho executada em áreas específicas das unidades do SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde as quais, pela natureza de suas competências, exijam a convocação de pessoal para o trabalho, com finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diurno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de Plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares, ambulatoriais, finalísticas de assistência aos usuários do SUS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.

§ 2º Os servidores convocados para desempenhar Jornada de Trabalho em Regime de Plantão com 20 (vinte), e 30 (trinta) horas semanais, cumprirão 120 (cento e vinte) horas e 180 (cento e oitenta) horas mensais respectivamente, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, exceto aqueles ocupantes de cargos, cujas jornadas de trabalho são fixadas por leis que regulamentam suas respectivas profissões, e deverão observar:

I. o cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II. cabe ao Responsável Técnico ou Gerente com a anuência do Diretor da Unidade hospitalar e ambulatorial e finalística de assistência aos usuários do SUS a elaboração das escalas de plantão



de suas respectivas unidades, bem como, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores em conformidade com o *caput* deste artigo.

Art. 35 O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão que trata o artigo anterior, deverá observar as quantidades especificadas abaixo:

- I - carga horária de 20h semanais: no mínimo de 10 (dez) plantões de 12h/mês;
- II - carga horária de 30h semanais: no mínimo 15 (quinze) plantões de 12h/mês;

§ 1º O adicional por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão será devido na razão de 10 % (dez por cento), por plantão, calculado sobre o valor dos vencimentos correspondente ao Nível 1 da tabela de vencimentos do respectivo cargo e regime de trabalho ocupado pelo trabalhador. O valor somente será percebido quando do efetivo cumprimento do plantão, sob qualquer hipótese.

§ 2º Para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 04 (quatro) semanas.

Art. 36 A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não deverá ultrapassar os limites de horas estipuladas no §2º do Art. 34, salvo quando:

- I. da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;
- II. em casos de urgência e emergência;
- III. nas situações que possam causar danos graves aos pacientes ou ao serviço.

Parágrafo único. As horas ultrapassadas deverão ser compensadas e garantidas ao servidor por via de folgas, respeitando as necessidades da Unidade de Saúde e a não interrupção dos serviços considerados essenciais.

Art. 37 Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores do quadro da respectiva unidade, mediante a anuência prévia da chefia imediata à qual estiverem subordinados.

I. é vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto; exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata.

II. na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade, para que possa ser convocado um substituto.

Seção II **Adicional por Plantão Sobrejornada**

Art. 38 Considera-se Plantão Sobrejornada, regime de trabalho executado além da carga horária obrigatoriamente desempenhada pelo servidor, para atividades desenvolvidas em unidades hospitalares, ambulatoriais e finalísticas de assistência aos usuários do SUS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.

Parágrafo Único. Os servidores destas áreas específicas poderão desempenhar a sobrejornada em plantões de 12 (doze) horas ininterruptas, e para tanto, serão remunerados com adicional de plantão na proporção de 10% (dez por cento) sobre o nível 1 de vencimento do respectivo cargo, por plantão.

Seção III **Regime Exclusivo de Plantão**



Art. 39 Fica estabelecido que a partir do próximo edital de concurso da carreira os profissionais sob perfil Plantonista, serão regidos pelas mesmas disposições constantes da Seção I deste capítulo, ressalvando a jornada de trabalho, que será exercida exclusivamente em regime de plantão.

Parágrafo Único. O valor dos vencimentos dos profissionais sob perfil plantonista, regime exclusivo de plantão, será acrescido de 10% (dez por cento) sobre as respectivas tabelas das carreiras. O valor somente será percebido quando do efetivo cumprimento do plantão, sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS TRABALHADORES DO SUS

Art. 40 Será instituída Comissão Especial de Reenquadramento Funcional do PCCV da área do SUS municipal, exclusivamente com a finalidade de acompanhar, assessorar, executar e avaliar a implantação desta Lei Complementar, enquadrando os atuais profissionais da área, cabendo-lhe especialmente:

I - Organizar e realizar as atividades de reenquadramento;

II - Emitir e encaminhar ao gestor do Executivo Municipal o relatório final de reenquadramento de todos os servidores da área do SUS municipal.

§ 1º A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Gestor do Executivo Municipal, dentre os quais 01(um) necessariamente dentre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e cabendo a este a coordenação da Comissão, 02 (dois) membros, sendo estes representantes de cada cargo de servidores – Especialista e Técnico em Saúde – indicados pela entidade sindical e 01 (um) membro representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis.

§ 2º A Comissão Especial de Reenquadramento, após instituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias par o término de seus trabalhos.

§ 3º Caso ocorram casos omissos durante o transcurso dos trabalhos, os mesmos serão dirimidos através de regulamento expedido pelo gestor do Executivo Municipal.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os atuais profissionais serão enquadrados nesta lei, nos níveis em que se encontram, sem prejuízo dos interstícios já cumpridos. Não podendo em nenhuma hipótese a aplicação das disposições desta lei resultar em redução dos vencimentos auferidos pelo servidor.

Art. 42 Os profissionais que percebem a verba denominada Gratificação de Produtividade consoante as Leis Municipais nº 2.194/1994, nº 3.247/2000 e respectivas alterações terão esta verba incorporada aos seus vencimentos base.

§ 1º Para efeitos do “caput” deste artigo, a verba denominada Gratificação de Produtividade, deverá ser apurada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Quando do efetivo enquadramento, os profissionais que não comportarem seus vencimentos na nova tabela salarial, terão sua progressão de nível calculada pela diferença apurada do valor real constante do nível referencial em que se encontram para o nível imediatamente subsequente a que tem direito, dentro da respectiva tabela de progressão de sua carreira.

Art. 43 Os servidores que comprovem existência de matrícula efetuada anteriormente à publicação desta Lei em instituições de ensino médio e superior – inclusive nos cursos *latu sensu* e *stricto*



sensu, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, terão o direito ao enquadramento funcional correspondente à elevação de classe a que teria direito, desde que obtenha a respectiva titulação do curso dentro dos prazos previstos pelas instituições para conclusão e obtenção da titulação.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes percentuais: 10% para conclusão em ensino médio, 20% para graduação e especialização, 23% para mestrado e doutorado.

Art. 44 O Poder Executivo com base no trabalho da Comissão Especial de Reenquadramento Funcional expedirá ato de reenquadramento.

Parágrafo Único. Considerando que haverá um lapso temporal, fica garantido aos servidores abrangidos por esta lei todas as vantagens e direitos salariais adquiridos e usufruídos pelas normas revogadas até que os efeitos financeiros do enquadramento sejam aplicados. (Redação dada pela Emenda Aditiva 40)

Art. 44-A No ato do reenquadramento, o servidor que possuir processo aprovado junto ao CONDEFE e CONSEDE, será automaticamente enquadrado na classe e nível nos termos da lei vigente da época da aquisição dos direitos. (Redação dada pela Emenda Aditiva 03).

Parágrafo único. Os pagamentos devidos em razão da diferença de vencimentos do novo enquadramento se farão nos termos legais vigentes, retroativos à data do protocolo do pedido de reenquadramento. (Redação dada pela Emenda Aditiva 03).

Art. 45 O servidor poderá recorrer do reenquadramento, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados, devendo o pedido ser processado a decisão informada ao requerente em igual prazo.

Parágrafo Único. Constatando-se a necessidade de retificação do enquadramento, está se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o reenquadramento.

Art. 46 O vencimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar estão sujeitos à atualização de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com data base fixada para o mês de janeiro, de acordo com o índice fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e apurado nos últimos 12 (doze) meses. (Redação dada pela Emenda Modificativa 55)

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 As carreiras dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate à Endemias – ACE, pelas especificidades inerentes às mesmas, serão regulamentadas em legislação específica.

Art. 48 Os efeitos da presente lei estendem-se aos inativos e pensionistas da Carreira dos Trabalhadores do SUS, desde que os benefícios previdenciários dos mesmos sejam amparados pela paridade de que tratam as normas constitucionais vigentes à época da aquisição de tais direitos.

Art. 49 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 50 Compõe a presente Lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Redenominação dos Cargos;

Anexo II – Quantitativo de Cargos;



Anexo III – Tabelas de Vencimentos;

Anexo IV – Tabela de Temporalidade para efeitos de reenquadramento.

Art. 51 Toda e qualquer proposta de alteração desta Lei Complementar que tenha impacto direto na vida funcional do servidor, deverá ser previamente analisada por uma comissão que inclua representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, respeitando-se as condições da legislação atual até a data do efetivo reenquadramento dos servidores. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de março de 2016;
100° da Fundação e 62° da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.



ANEXO I

REDENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – ANALISTA EM SAÚDE

OCUP.	CARGO	REDENOMINAÇÃO
02	BIOLOGO	ESPECIALISTA EM SAÚDE
04	BIOMEDICO	
04	BIOQUIMICO	
01	CIRURGIAO PLASTICO	
19	ENFERMEIRO	
03	FARMACEUTICO	
09	FARMACEUTICO 40 HS	
01	FISIOTERAPEUTA	
04	FONOAUDIOLOGO	
23	MEDICO	
01	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	
08	MEDICO CLINICO GERAL	
01	MEDICO NEUROLOGISTA	
05	MEDICO OBSTETRA - GINECOLOGISTA	
05	MEDICO PEDIATRA	
02	MEDICO PSIQUIATRA	
02	MEDICO TRAUMATO/ORTOPEDISTA	
01	MEDICO UROLOGISTA	
24	ODONTOLOGO	
01	RADIOLOGISTA	
02	ULTRASSONOGRAFISTA	



II – TÉCNICO EM SAÚDE

OCUP.	CARGO	REDENOMINAÇÃO
22	AGENTE DE SAÚDE III	TÉCNICO EM SAÚDE
11	AGENTE DE SAÚDE VI	
10	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	
04	AUXILIAR DE LABORATORIO	
28	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
06	TECNICO DE ENFERMAGEM	
03	TECNICO EM LABORATORIO	
04	TECNICO RAIOS X	



ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO	OCUPADAS	DISPONÍVEIS
I – ANALISTA EM SAÚDE	122	244

CARGO	OCUPADAS	DISPONÍVEIS
II – TÉCNICO EM SAÚDE	88	176



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS ESPECIALISTA

EM SAÚDE 30 HS PERFIS GERAIS

Nível		VENCIMENTO BASE	Anos
1		3.000,00	1
		3.000,00	2
		3.000,00	3
2	2,7%	3.081,00	4
		3.081,00	5
		3.081,00	6
3	2,7%	3.164,19	7
		3.164,19	8
		3.164,19	9
4	2,7%	3.249,62	10
		3.249,62	11
		3.249,62	12
5	2,7%	3.337,36	13
		3.337,36	14
		3.337,36	15
6	2,7%	3.520,01	16
		3.427,47	17
		3.427,47	18
7	2,7%	3.520,01	19
		3.520,01	20
		3.520,01	21
8	2,7%	3.615,05	22
		3.615,05	23
		3.615,05	24
9	2,7%	3.712,66	25
		3.712,66	26
		3.712,66	27
10	2,7%	3.812,90	28
		3.812,90	29
		3.812,90	30
11	2,7%	3.915,85	31
		3.915,85	32
		3.915,85	33
12	2,7%	4.021,57	34
		4.021,57	35



ESPECIALISTA EM SAÚDE

PERFIL MÉDICO TODAS ESPECIALIDADES - 20 HORAS

Nível		VENCIMENTO BASE	Anos
1		6.500,00	1
		6.500,00	2
		6.500,00	3
2	2,70%	6.675,50	4
		6.675,50	5
		6.675,50	6
3	2,70%	6.855,74	7
		6.855,74	8
		6.855,74	9
4	2,70%	7.040,84	10
		7.040,84	11
		7.040,84	12
5	2,70%	7.230,95	13
		7.230,95	14
		7.230,95	15
6	2,70%	7.426,18	16
		7.426,18	17
		7.426,18	18
7	2,70%	7.626,69	19
		7.626,69	20
		7.626,69	21
8	2,70%	7.832,61	22
		7.832,61	23
		7.832,61	24
9	2,70%	8.044,09	25
		8.044,09	26
		8.044,09	27
10	2,70%	8.261,28	28
		8.261,28	29
		8.261,28	30
11	2,70%	8.484,33	31
		8.484,33	32
		8.484,33	33
12	2,70%	8.713,41	34
		8.713,41	35



ESPECIALISTA EM SAÚDE
PERFIL MÉDICO DA FAMÍLIA - 40 HORAS

Nível		VENCIMENTO BASE	Anos
1		10.000,00	1
		10.000,00	2
		10.000,00	3
2	2,7%	10.270,00	4
		10.270,00	5
		10.270,00	6
3	2,7%	10.547,29	7
		10.547,29	8
		10.547,29	9
4	2,7%	10.832,07	10
		10.832,07	11
		10.832,07	12
5	2,7%	11.124,53	13
		11.124,53	14
		11.124,53	15
6	2,7%	11.733,37	16
		11.424,90	17
		11.424,90	18
7	2,7%	11.733,37	19
		11.733,37	20
		11.733,37	21
8	2,7%	12.050,17	22
		12.050,17	23
		12.050,17	24
9	2,7%	12.375,52	25
		12.375,52	26
		12.375,52	27
10	2,7%	12.709,66	28
		12.709,66	29
11	2,7%	13.052,82	31
		13.052,82	32
		13.052,82	33
12	2,7%	13.405,25	34
		13.405,25	35



ANALISTA EM SAÚDE
PERFIL ODONTÓLOGO 20 HORAS

Nível		VENCIMENTO BASE	Anos
1		3.000,00	1
		3.000,00	2
		3.000,00	3
2	2,7%	3.081,00	4
		3.081,00	5
		3.081,00	6
3	2,7%	3.164,19	7
		3.164,19	8
		3.164,19	9
4	2,7%	3.249,62	10
		3.249,62	11
		3.249,62	12
5	2,7%	3.337,36	13
		3.337,36	14
		3.337,36	15
6	2,7%	3.520,01	16
		3.427,47	17
		3.427,47	18
7	2,7%	3.520,01	19
		3.520,01	20
		3.520,01	21
8	2,7%	3.615,05	22
		3.615,05	23
		3.615,05	24
9	2,7%	3.712,66	25
		3.712,66	26
		3.712,66	27
10	2,7%	3.812,90	28
		3.812,90	29
		3.812,90	30
11	2,7%	3.915,85	31
		3.915,85	32
		3.915,85	33
12	2,7%	4.021,57	34
		4.021,57	35



ESPECIALISTA EM SAÚDE

PERFIL ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA 40 HORAS

Nível		VENCIMENTO BASE	Anos
1		6.000,00	1
		6.000,00	2
		6.000,00	3
2	2,7%	6.162,00	4
		6.162,00	5
		6.162,00	6
3	2,7%	6.328,37	7
		6.328,37	8
		6.328,37	9
4	2,7%	6.499,24	10
		6.499,24	11
		6.499,24	12
5	2,7%	6.674,72	13
		6.674,72	14
		6.674,72	15
6	2,7%	7.040,02	16
		6.854,94	17
		6.854,94	18
7	2,7%	7.040,02	19
		7.040,02	20
		7.040,02	21
8	2,7%	7.230,10	22
		7.230,10	23
		7.230,10	24
9	2,7%	7.425,31	26
		7.425,31	27
10	2,7%	7.625,80	28
		7.625,80	29
		7.625,80	30
11	2,7%	7.831,69	31
		7.831,69	32
		7.831,69	33
12	2,7%	8.043,15	34
		8.043,15	35



ESPECIALISTA EM SAÚDE
PERFIL ENFERMEIRO - 30 HORAS

Nível		VENCIMENTO BASE	Anos
1		3.000,00	1
		3.000,00	2
		3.000,00	3
2	2,7%	3.081,00	4
		3.081,00	5
		3.081,00	6
3	2,7%	3.164,19	7
		3.164,19	8
		3.164,19	9
4	2,7%	3.249,62	10
		3.249,62	11
		3.249,62	12
5	2,7%	3.337,36	13
		3.337,36	14
		3.337,36	15
6	2,7%	3.520,01	16
		3.427,47	17
		3.427,47	18
7	2,7%	3.520,01	19
		3.520,01	20
		3.520,01	21
8	2,7%	3.615,05	22
		3.615,05	23
		3.615,05	24
9	2,7%	3.712,66	25
		3.712,66	26
		3.712,66	27
10	2,7%	3.812,90	28
		3.812,90	29
		3.812,90	30
11	2,7%	3.915,85	31
		3.915,85	32
		3.915,85	33
12	2,7%	4.021,57	34
		4.021,57	35



ESPECIALISTA EM SAÚDE

PERFIL ENFERMEIRO DA FAMÍLIA - 40 HORAS

Nível		VENCIMENTO BASE	Anos
1		4.000,00	1
		4.000,00	2
		4.000,00	3
2	2,7%	4.108,00	4
		4.108,00	5
		4.108,00	6
3	2,7%	4.218,92	7
		4.218,92	8
		4.218,92	9
4	2,7%	4.332,83	10
		4.332,83	11
		4.332,83	12
5	2,7%	4.449,81	13
		4.449,81	14
		4.449,81	15
6	2,7%	4.693,35	16
		4.569,96	17
		4.569,96	18
7	2,7%	4.693,35	19
		4.693,35	20
		4.693,35	21
8	2,7%		
		4.820,07	23
		4.820,07	24
9	2,7%	4.950,21	25
		4.950,21	26
		4.950,21	27
10	2,7%	5.083,86	28
		5.083,86	29
		5.083,86	30
11	2,7%	5.221,13	31
		5.221,13	32
		5.221,13	33
12	2,7%	5.362,10	34
		5.362,10	35



TÉCNICO EM SAÚDE - 30 HORAS

Nível		VENCIMENTO BASE	Anos
1		1.950,00	1
		1.950,00	2
		1.950,00	3
2	2,7%	2.002,65	4
		2.002,65	5
		2.002,65	6
3	2,7%	2.056,72	7
		2.056,72	8
		2.056,72	9
4	2,7%	2.112,25	10
		2.112,25	11
		2.112,25	12
5	2,7%	2.169,28	13
		2.169,28	14
		2.169,28	15
6	2,7%	2.288,01	16
		2.227,85	17
		2.227,85	18
7	2,7%	2.288,01	19
		2.288,01	20
		2.288,01	21
8	2,7%	2.349,78	22
		2.349,78	23
		2.349,78	24
9	2,7%	2.413,23	25
		2.413,23	26
		2.413,23	27
10	2,7%	2.478,38	28
		2.478,38	29
		2.478,38	30
11	2,7%	2.545,30	31
		2.545,30	32
		2.545,30	33
12	2,7%	2.614,02	34
		2.614,02	35



TÉCNICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS

Nível		VENCIMENTO BASE	Anos
1		2.600,00	1
		2.600,00	2
		2.600,00	3
2	2,7%	2.670,20	4
		2.670,20	5
		2.670,20	6
3	2,7%	2.742,30	7
		2.742,30	8
		2.742,30	9
4	2,7%	2.816,34	10
		2.816,34	11
		2.816,34	12
5	2,7%	2.892,38	13
		2.892,38	14
		2.892,38	15
6	2,7%	3.050,68	16
		2.970,47	17
		2.970,47	18
7	2,7%	3.050,68	19
		3.050,68	20
		3.050,68	21
8	2,7%	3.133,04	22
		3.133,04	23
		3.133,04	24
9	2,7%	3.217,64	25
		3.217,64	26
		3.217,64	27
10	2,7%	3.304,51	28
		3.304,51	29
		3.304,51	30
11	2,7%	3.393,73	31
		3.393,73	32
		3.393,73	33
12	2,7%	3.485,36	34
		3.485,36	35



ANEXO IV

Tabela de temporalidade para progressão vertical – Nível

TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS
Até 1.095 dias	1
De 1.096 a 2.190 dias	2
De 2.191 a 3.285 dias	3
De 3.286 a 4.380 dias	4
De 4.381 a 5.475 dias	5
De 5.476 a 6.570 dias	6
De 6.571 a 7.665 dias	7
De 7.666 a 8.760 dias	8
De 8.761 a 9.855 dias	9
De 9.856 a 10.951 dias	10
De 10.952 a 12.047 dias	11
Acima de 12.048 dias	12



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2016.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, cujo objeto é *contratação de empresa para o fornecimento de combustível, em bomba de propriedade da proponente ou por ela indicada para atender a frota de veículos deste Município*, conforme edital e seus anexos. Decidimos por declarar a referida licitação **FRACASSADA**. Em virtude dos motivos constantes nos autos. Maiores informações estão disponíveis no Departamento de Compras/Licitação, Secretaria de Administração, Paço Municipal, localizado à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora.

Rondonópolis-MT., 29 de março de 2016.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

Adnan José Zagatto Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 12 de abril de 2016**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso médico hospitalar, laboratoriais e outros destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde junto aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2016.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

COMUNICAÇÃO: DIORONDON, D.O.E; D.O.U e JORNAL A GAZETA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA N° 59/2016 DE 23 DE MARÇO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 031, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Jailce Rosa Alencar Alves	95834	Auxiliar de Serviços Diversos	Educação	180 dias 21/03/2016 a 16/09/2016	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 23 de março de 2016.

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

M.D



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** do CONCURSO PÚBLICO 001/2015 PMR/SEMEC, realizada no dia **30/03/2016**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER FINAL DA PERÍCIA MÉDICA
00016-7	Aldeny Alves de Oliveira	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00136-8	Cleonice Pereira de Oliveira	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00166-0	Danielle Francisca de Oliveira	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00176-7	Deize Marques da Silva	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00199-6	Drieli de Lima Gazzola	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
01164-9	Durcilene Soares Ferreira	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais	Apta
00222-4	Elaine Vieira de Souza	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
01205-0	Elizet Rocha Ferreira	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais	Apta
01225-4	Eunice Cardoso Lauriano Ferreira	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais	Apta
01234-3	Fabiele Carla Brombi Serafim	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais	Apta
00391-3	Jaqueline Ferreira da Silva	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
01353-6	Júlia Emanuely de Oliveira	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais	Apta
00431-6	Jusenir Batista Montalvão	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00457-0	Laudinéia de Souza Rodrigues	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
01414-1	Luciana Aparecida Saraiva Lima	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais	Apta
00532-0	Lurdes Maciak Bertolletti	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00996-2	Luzia Pereira Neves dos Santos	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
01467-2	Maria Aparecida Fernandes	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais	Apta
01739-6	Rafael Oliveira de Souza	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais: PCD	Apta
00788-9	Roseni da Rosa	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00786-2	Rosemary Bombardi Brunelli	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta

Rondonópolis, 30 de março de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA****DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 29/03/2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
472/2016	1306	Tlensens Ramalho da Silva	Assessor Administrativo de Gabinete	120 dias – a partir do dia 23/03/2016 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
472/2016	160431	Roseny Ferreira	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 28/03/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
472/2016	30287	Jair Martins	Docente	01 dia – no dia 21/03/2016 – Licença Médica.
472/2016	109592	Marilza Celestina Campos	Docente	01 dia – no dia 22/03/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
472/2016	111872	Rosane Ferreira Leandro de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 22/03/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
472/2016	216518	Cind Stabile Piovezan	Docente	01 dia – no dia 23/03/2016 – Licença Médica.
472/2016	104167	Simone Andrade Ribeiro dos Santos Rodrigues	Docente	01 dia – no dia 23/03/2016 – Licença Médica.
472/2016	88714	Josabel Moreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	04 dias – a partir do dia 28/03/2016 – Licença Médica.
472/2016	144770	Maria Helena dos Santos Gonçalves	Auxiliar de Serviços Diversos	03 dias – a partir do dia 28/03/2016 – Licença Médica.
472/2016	175889	Neuza Maria Guimaraes Franco Camargo	Docente	01 dia – no dia 28/03/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PÚBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
472/2016	1552668	Adriele Queiroz de Brito	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 23/03/2016 – Licença Médica.
472/2016	199494	Marinalva de Jesus	Agente de Saúde Ambiental	01 dia – no dia 23/03/2016 – Licença Médica.
472/2016	149357	Rosemar Marinho	Técnico de Enfermagem	15 dias – a partir do dia 23/03/2016 – Licença Médica.



472/2016	34010	Elcy dos Santos Oliveira	Agente de Saúde Nível III	30 dias – a partir do dia 27/03/2016 – Prorrogação de Licença Médica.
472/2016	178225	Andreia Ribeiro dos Santos	Agente Administrativo	02 dias – a partir do dia 28/03/2016 – Licença Médica.
472/2016	203157	Tatiane Alves Pereira	Agente Comunitário de Saúde	10 dias – a partir do dia 28/03/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
472/2016	1554818	Aluisio Lins Vitorio Segundo	Agente Social	08 dias – a partir do dia 23/03/2016 – Licença Médica.
472/2016	1554933	Morgana Cristina Rodrigues	Monitor Socioeducativo	07 dias – a partir do dia 28/03/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
472/2016	120910	Vilmar de Souza Machado	Agente Fiscalização	07 dias – a partir do dia 24/03/2016 – Licença Médica.

Rondonópolis, 29 de março de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 585/DRH/SMS

Rondonópolis, 30 de março de 2016.

De: Departamento de Recursos Humanos

Para: Diário Oficial

Em atenção às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, solicitamos a publicação da **prorrogação** do período de licença dos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	SECR.	DATA PRORROGAÇÃO	NUMERO DO BENEFICIO
Suely Inácio Cardoso de Jesus	116947	Saúde	Perícia designada no INSS em 06/05/2016	613.122.274-0
Cláudia Simone Alves	226114	Saúde	Perícia designada no INSS em 18/07/2016	608.745.585-3
Edson Carneiro de Vasconcelos	220973	Saúde	Perícia designada no INSS em 10/08/2016, às 10:40	607.199.146-7
Kelly Regina da Silva Leite	167061	Saúde	Perícia designada no INSS em 02/04/2016, às 07h20min	612.257.387-0

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO

**PORTARIA Nº 1.711/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.698, DE 01/03/2016.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

*Artigo 1º: **RETIFICAR** a Portaria Nº 1.698/2016 que concede o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ELIZITA SODRÉ DOS SANTOS SILVA**, publicada no Diário Oficial de nº 3662 de 02 de março de 2016;*

Onde se lê:

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 448/2016** o período de: 01/01/1990 a 06/04/1994 - 07/04/1994 a 29/02/2016, totalizando: 9.556 dias, correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, e ainda a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional de Previdência Social sob o nº 10001070.1.00030/16-8** o período de: 09/11/1983 a 31/12/1989, totalizando 2.242 dias, correspondente a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, que somados totalizam 11.798 dias, correspondentes a 32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Leia-se:

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 448/2016** o período de: 01/01/1990 a 06/04/1994 - 07/04/1994 a 29/02/2016, totalizando: 9.556 dias, sendo deduzido o período de: 04/04/2011 a 04/01/2013 – 642 dias em decorrência do afastamento do serviço público municipal para tratar de assunto de interesse particular de acordo com a Portaria do Executivo Municipal de nº 12.111, de 04 de abril de 2011, com início em 04/04/2011 e com retorno de acordo com Portaria do Executivo Municipal de nº 14.367, de 25 de janeiro de 2013 com efeitos a partir de 05/01/2013, totalizando 8.914 dias, **correspondente a 24 (vinte e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias**, e ainda a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional de Previdência Social sob o nº 10001070.1.00030/16-8** o período de: 09/11/1983 a 31/12/1989, totalizando 2.242 dias, correspondente a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, que somados totalizam 11.156 dias, correspondentes a 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias.



Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 28 de março de 2.016.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

CLAUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI
Gerente de Administração

CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ERRATA

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 11/2016, o pregoeiro, atendendo uma determinação da diretoria técnica da companhia, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo a seguinte correção no edital:

DATA DA LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO, ENVELOPE DE PROPOSTAS E ENVELOPE DE HABITAÇÃO:

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 07/04/2016, HORÁRIO: 08:00HS

LEIA-SE :

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO, ENVELOPE DE PROPOSTAS E ENVELOPE DE HABITAÇÃO:

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 12/04/2016, HORÁRIO: 08:00HS



ITEM 1, ANEXO I DO EDITAL E CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ONDE SE LÊ: A PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, TIPO “MENOR PREÇO POR LOTE , AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: PÓ DE BRITA, BRITA ZERO , BRITA 01, BRITA 04 E PEDRA MARROADA (OBS. NÃO SERÁ ADMITIDAS PEDRAS MARROADAS, DO TIPO SEIXO); ESTES MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS NAS OBRAS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECUPERAÇÃO DE VIAS E RUAS, DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS E DEMAIS ELEMENTOS PERTINENTE ABAIXO E ESTABELECIDOS NO ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

LEIA-SE : A PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, TIPO “MENOR PREÇO POR LOTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: PÓ DE BRITA, BRITA ZERO , BRITA 01, BRITA 04 E PEDRA MARROADA. (OBS. PÓ DE BRITA, BRITA ZERO , BRITA 01, NÃO PODERÁ SER DO TIPO SEIXO). ESTES MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS NAS OBRAS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECUPERAÇÃO DE VIAS E RUAS, DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS E DEMAIS ELEMENTOS PERTINENTE ABAIXO E ESTABELECIDOS NO ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM 1.3, DO EDITAL - DO OBJETO

ONDE SE LÊ: OS PARTICIPANTES DEVEM INFORMAR NA PROPOSTA A LOCALIDADE DA PEDREIRA, QUILOMETRAGEM EM UM RAIOS DE ATÉ 30 KM ENTRE A CASCALHEIRA E O PÁTIO DA CODER SENDO QUE A LICITANTE IRA EFETUAR AS RETIRADAS QUE ACHAR NECESSÁRIAS, UTILIZANDO-SE PARA TANTO DE MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PRÓPRIA.

LEIA-SE : DESCONSIDERAR ESTE ITEM.

RONDONÓPOLIS MT, 30 DE JANEIRO DE 2016.

**OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO**



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2016

À **CODER** - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro**, através Do **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, legalmente composta, torna público que às **08:00hs do dia 11/04/2016**, em sua sede, sito a Av. Paulino Oliveira, 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis-MT, procederá julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2016, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02**, contendo a **Proposta Comercial e Documentação de Habilitação**, respectivamente para o seguinte Objeto: Contratação de Empresa de prestação de serviços para Elaborar e Implantar os Programas de Saude e Segurança do Trabalho PPRA E PCMSO, e Realização de Consultas Ocupacionais e Exames Laboratoriais complementares aos funcionários da Coder, conforme quantidade descrito no Anexo I do Edital conforme quantidade e especificações constante no Anexo I , itens do Pregão, o Edital poderá ser solicitado no Email assessoria.coder@gmail.com , ou acessar pelo portal transparência: <http://www.coderroo.com.br> . Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, será através do telefone (66) 3439-3420.

Rondonópolis, 30 de Março de 2016.

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

EM
BRANCO